



Prefeitura Municipal de Capinópolis
Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

LEI 1.484, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a abertura de Crédito Suplementar, no orçamento do Município de Capinópolis para Exercício de 2012.

O Povo do Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a efetuar a abertura de crédito suplementar ao orçamento do Município de Capinópolis, para o exercício de 2012, até o limite de R\$ 5.950.000,00 (cinco milhões novecentos e cinquenta mil reais), para realizar despesas com construção do sistema de esgotamento sanitário na sede do Município de Capinópolis, à seguinte dotação orçamentária: 01.10.00-17.512.0020.1.0016-4.4.90.51.01- Obras e instalações de domínio público.

Art. 2º Constituem recursos para a abertura do crédito suplementar autorizado no artigo anterior os valores constantes do Convênio nº 668812 firmado entre o Município de Capinópolis e o Ministério da Saúde/Fundação Nacional de Saúde, de R\$ 5.405.807,31 (cinco milhões quatrocentos e cinco mil e oitocentos e sete reais e trinta um centavos) e recursos de contrapartida do Município de R\$ 544.192,69 (quinhentos e quarenta e quatro mil cento e noventa dois reais e sessenta nove centavos).

Art. 3º A abertura de crédito suplementar será feita por decreto executivo, nos termos do art.42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

§1º Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes do Convênio 668812/Ministério da Saúde/FNS.

§ 2º O saldo do Convênio 668812/Ministério da Saúde/FNS, referido no caput deste artigo que não for liberado durante o exercício, deverá ser incorporado na previsão orçamentária do próximo exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Capinópolis/MG, aos 04 de abril de 2012.


DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC
Prefeita Municipal